

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - CP_AVV_DPD_2026

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE VISEU**, com o contribuinte n.º 502115386, com sede no Bairro da Feira, Loja 4, 5100-096, Lamego, representada neste acto pelo seu Presidente, Artur Pombinho de Lucena, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou comparticipações financeiras atribuídos pelas federações desportivas às associações regionais ou distritais nelas filadas, são obrigatoriamente titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto;
- O apoio concedido via contratos programa de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o Voleibol Nacional, possa ser cada vez mais efectiva;

De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, que a Associação de Voleibol de Viseu se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, bem como à participação da Associação nas Assembleias Gerais da Federação Portuguesa de Voleibol.

Cláusula Segunda (Período de execução do programa)

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato programa termina em 31 de Dezembro de 2026.

**Cláusula Terceira
(Comparticipação financeira)**

1 - A participação financeira a prestar pela Federação Portuguesa de Voleibol à Associação de Voleibol de Viseu, para apoio à execução do Programa referido na Cláusula 1.ª, é do montante de **EUR 11.021,21** (Onze mil e vinte e um euros e vinte e um centavos), destinado a participar os custos com a organização e gestão da Associação, bem como com a execução do projecto de desenvolvimento da prática do voleibol.

2 - A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

**Cláusula Quarta
(Disponibilização da participação financeira)**

1 - A participação referida no n.º 1 da Cláusula anterior será disponibilizada mensalmente, após assinatura do presente contrato e de acordo com a afectação de verbas do IPDJ, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol para o efeito.

2 - A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, determina a suspensão do pagamento por parte da Federação Portuguesa de Voleibol à Associação, até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª infra.

**Cláusula Quinta
(Obrigações da Associação)**

São obrigações da Associação:

- Executar o Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol de acordo com o Plano federativo, de forma a atingir os objectivos expressos naquele Plano;
- Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato programa, sempre que solicitadas pela Federação Portuguesa de Voleibol;
- Entregar até 15 de Setembro de 2026, um relatório intermédio, em modelo definido pela Federação, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol referentes ao 1.º semestre;
- Entregar até 01 de Março de 2027, um relatório final, em modelo definido pela Federação, sobre a execução do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol;
- Facultar à Federação Portuguesa de Voleibol, ou a entidade credenciada a indicar por aquela, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2026 do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro de 2026 antes do apuramento de resultados do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa referido;
- Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol objecto do presente contrato, não podendo nele imputar

outros custos e proveitos que não sejam os de execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para este fim;

g) Entregar, até 15 de Abril de 2027, os seguintes documentos:

- i.) O Relatório Anual e Contas de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Associação;
- ii.) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas - por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas - se aplicável (casos em que as entidades beneficiárias de apoios nos termos do presente contrato programa beneficiem, no ano económico em causa, de apoios de montante igual ou superior a € 50.000,00);
- iii.) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Regime de Normalização Contabilística para Entidades Sem Fins Lucrativos;
- iv.) O Balancete Analítico do centro de resultados, previsto na alínea f), antes do apuramento de resultados.

h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2026, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2027, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano.

Cláusula Sexta
(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

A Associação de Voleibol de Viseu não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Federação Portuguesa de Voleibol, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo igualmente suspensos os apoios decorrentes do contrato programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das obrigações da Associação)

1 - O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Federação:

- a) Das obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 - O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede à Federação Portuguesa de Voleibol o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.ª supra, caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

4 - Caso as comparticipações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante, constantes noutros contratos programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol, em 2026 e/ou em anos anteriores, não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Oitava
(Obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol)

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol que justificou a celebração do presente contrato programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.

Cláusula Nona
(Revisão do contrato)

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula Décima
(Vigência do contrato)

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2026.

Cláusula Décima Primeira
(Disposições finais)

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

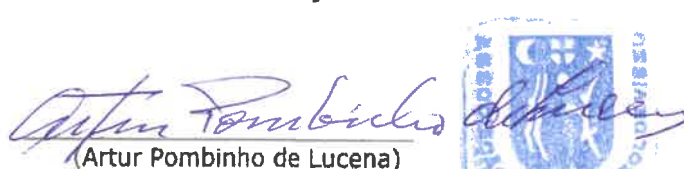
Assinado no Porto, em 22 de Maio de 2026, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV



(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação



(Artur Pombinho de Lucena)

Página 4 de 4